Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.921 DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação da Lei nº 3.809/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A permissão, para utilização do espaço físico dos boxes do Mercado Popular, será concedida por quem detiver a Administração do Mercado Popular.

§1º A permissão será de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogada por mais uma vez, desde que o permissionário atenda as normas estabelecidas na presente lei.

§2º Box fechado, injustificadamente, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará a revogação da permissão, sem que o permissionário tenha direito a qualquer tipo indenização pelo o Administrador do Mercado Popular.

§3º Infrações às disposições desta lei implicam na revogação da concessão, após o devido processo administrativo, com direito a ampla defesa, devendo o permissionário desocupar o Box em até 7 (sete) dias da cientificação da decisão. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A Administração do Mercado Popular será pela Prefeitura Municipal de Erechim, ou a quem esta autorizar, mediante Termo de Cessão.

§1º A Administração do Mercado Popular será exercida por qualquer entidade, devidamente constituída, que atenda os interesses dos comerciantes do Mercado Popular e as exigências desta lei.

§2º Quando a Administração do Mercado Popular não estiver sendo exercida pela Prefeitura Municipal de Erechim, cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico supervisionar a entidade detentora da Cessão, podendo, em qualquer momento, vistoriar e/ou

exigir providências e documentações que demonstrem a regularidade no cumprimento da legislação atinente àquele espaço.

§3º O cessionário, enquanto na Administração do Mercado Popular, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a cada três meses, relatório circunstanciado das suas atividades, anexando junto ao relatório, documentação contábil de movimentação mês a mês.

§4º O Termo de Cessão da Administração do Mercado Popular poderá ser revogado a qualquer momento, por interesse da Prefeitura Municipal de Erechim ou por descumprimento da legislação.

§5º O detentor da Administração do Mercado Popular deverá manter listagem atualizada dos interessados a serem permissionários daquele espaço. (NR)"

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O permissionário não poderá ceder, vender ou transferir à terceiros, o Box que lhe for concedido, sob pena da revogação da permissão, devendo este retornar ao seu estado original, para que lhe seja dada outra destinação. (NR)"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração